

LEI Nº 308, DE 30 DE MAIO DE 1966

(Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 200.000 para despesas de imprensa e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 17/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito da importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), destinado especialmente para custear as despesas de divulgação da cidade e dados municipais, através da imprensa da Capital do Estado.

Artigo 2º - Ficará a cargo do Executivo a contratação do serviço de divulgação referido no artigo anterior, com um dos jornais de grande circulação da Capital, e o fornecimento dos elementos a serem publicados.

Artigo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura das despesas com a verba criada pelo artigo 1º e fazer a classificação da das mesmas.

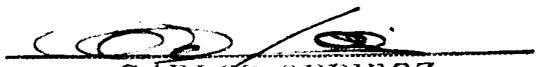
Artigo 4º - Para obter os meios financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito contrair empréstimos bancários em nome do Município, assinando notas promissórias e outros documentos.

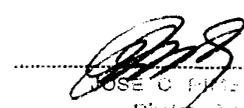
Artigo 5º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 1º, até o limite das operações bancárias realizadas por força do artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente publicada pela imprensa.

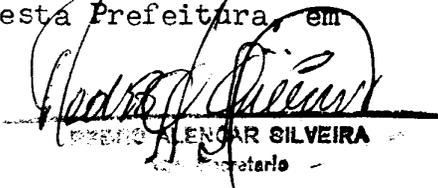
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação no local do costume nesta Prefeitura, em 30 de maio de 1966.


MANOEL SILVEIRA
Secretário



